

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Augusto Montenegro, s/n. Bairro: Centro

CEP: 68480-000

Cidade: Portel

E-mail: sherlo2023@gmail.com

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICÍPIO DE PORTEL/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 3.683 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, visando garantir o pleno funcionamento das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), utilizadas no transporte de pacientes, bem como do veículo tipo Pick-Up Nissan Frontier, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A aquisição do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a fornecimento, de forma parcelada pela Unidade Requiritante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006. E os itens de natureza divisível que ultrapasse o valor acima, terão cota exclusiva de 25% exclusivas para MPE's, conforme descrito no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

3.2. O fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, 07 dias por semana, em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, conforme cronograma de fornecimento, sendo imediato.

3.3. O fornecimento dos Óleos Lubrificantes e Graxas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias no Município de Portel, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada

3.4. Os veículos serão abastecidos pelo Combustível (Óleo Diesel S10), em local devidamente estruturado pela(s) licitante(s) no Município de Portel

3.5. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, visando garantir o pleno funcionamento das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), utilizadas no transporte de pacientes, bem como do veículo tipo Pick-Up Nissan Frontier, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA., cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO DIESEL S10 - COTA PRINCIPAL	90.000	LITRO	R\$ 7,63	R\$ 686.700,00
2	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO DIESEL S10 - COTA RESERVADA	30.000	LITRO	R\$ 7,63	R\$ 228.900,00
3	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - COTA PRINCIPAL	7.500	LITRO	R\$ 57,77	R\$ 433.275,00
4	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - COTA RESERVADA	2.500	LITRO	R\$ 57,77	R\$ 144.425,00
5	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - COTA PRINCIPAL	7.500	LITRO	R\$ 44,67	R\$ 335.025,00
6	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - COTA RESERVADA	2.500	LITRO	R\$ 44,67	R\$ 111.675,00
7	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE W40	500	LITRO	R\$ 41,17	R\$ 20.585,00

8	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40	50	BALDE	R\$ 485,88	R\$ 24.294,00
9	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	50	BALDE	R\$ 514,17	R\$ 25.708,50
10	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	15	BALDE	R\$ 645,05	R\$ 9.675,75
11	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W50	300	LITRO	R\$ 28,82	R\$ 8.646,00
12	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W	20	BALDE	R\$ 550,55	R\$ 11.011,00
13	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO HIDRAULICO 68	10	BALDE	R\$ 460,90	R\$ 4.609,00
14	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO DE FREIO	50	UNIDADE	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
15	Tipo I – até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	GRAXA	30	BALDE	R\$ 721,92	R\$ 21.657,60

VALOR TOTAL R\$: R\$ 2.068.336,85

3.6. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1. Necessidade da Contratação

4.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA necessita contratar empresa especializada no fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, visando garantir o pleno funcionamento das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e do veículo tipo Pick-Up

Nissan Frontier, utilizados no transporte de pacientes e nas atividades administrativas e operacionais da pasta.

4.1.2. O SAMU 192 é um serviço essencial para a população, responsável pelo atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. A disponibilidade contínua de combustível e a correta lubrificação dos motores das ambulâncias são indispensáveis para a manutenção da frota e a garantia de um serviço ágil e eficiente. A falta desses insumos comprometeria diretamente a execução das atividades, podendo resultar em atrasos no atendimento de pacientes em situações críticas.

4.1.3. Além disso, o veículo Pick-Up Nissan Frontier desempenha papel estratégico no suporte logístico da Secretaria, sendo utilizado para o transporte de materiais, deslocamento de equipes e realização de atividades administrativas. A manutenção adequada desse veículo, com abastecimento e lubrificação regular, é fundamental para a eficiência da gestão da saúde no município.

4.1.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo falhas mecânicas e assegurando a mobilidade dos veículos utilizados pela Secretaria. Além disso, o fornecimento de Óleo Diesel S10 atende às exigências ambientais, reduzindo a emissão de poluentes e contribuindo para a sustentabilidade das operações.

4.1.5. Diante do exposto, a aquisição dos insumos mencionados é fundamental para a manutenção e funcionamento adequado da frota da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a execução eficiente dos serviços de atendimento à população.

4.2. Necessidade do quantitativo

4.2.1. A definição da quantidade de **Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas** foi baseada em critérios técnicos que consideram o consumo médio das **ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** e do **veículo tipo Pick-Up Nissan Frontier**, garantindo a disponibilidade contínua para as atividades operacionais da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA**.

4.2.2. O quantitativo solicitado foi estabelecido com base no **histórico de utilização da frota**, levando em conta a quilometragem mensal percorrida, o número médio de atendimentos realizados, as condições das vias e o tempo de deslocamento até os locais de atendimento e remoção de pacientes. Como Portel/PA possui vasto território e áreas de difícil acesso, é essencial que a frota esteja sempre abastecida e em plenas condições de funcionamento.

4.2.3. A demanda de combustível foi calculada considerando a autonomia dos veículos, o regime de plantão ininterrupto das ambulâncias e a necessidade de deslocamentos emergenciais, quando necessário. Já a solicitação de óleos lubrificantes e graxas foi fundamentada na periodicidade recomendada para a manutenção preventiva, garantindo a durabilidade dos motores e evitando falhas mecânicas que possam comprometer a prestação do serviço.

4.2.4. Além disso, a quantidade requisitada leva em consideração possíveis variações na demanda, como o aumento de atendimentos em períodos de maior incidência de urgências médicas e a necessidade de manter uma reserva estratégica para situações emergenciais. A falta desses insumos comprometeria diretamente a mobilidade da frota e, conseqüentemente, a eficiência do atendimento prestado à população.

4.2.5. Dessa forma, a quantidade solicitada visa garantir o **abastecimento regular e a manutenção adequada dos veículos**, assegurando que os serviços de saúde operem sem interrupções e com a máxima eficiência, proporcionando segurança e qualidade no transporte de pacientes e no suporte às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, visando garantir o pleno funcionamento das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), utilizadas no transporte de pacientes, bem como do veículo tipo Pick-Up Nissan Frontier, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portel/PA., é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a fornecimento.

5.2. Autorização de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros

5.3. L.O. (Licença de Operação) e/ou documento equivalente, expedida por órgão responsável da sede da empresa.

5.4. Certidão da Agência Nacional do Petróleo, certificando que a empresa encontra-se autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

5.5. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente dos fornecimentos, devem estar apta a exercer o fornecimento, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.5.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.5.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5.3. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. O fornecimento do objeto não será continuado.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta nos incisos I e II, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.068.336,85 (dois milhões, sessenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 - DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO:

9.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Saúde de Portel a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas;

- e) A paralisação do fornecimento de Combustível (Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde de Portel;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Portel;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Portel, decorrente de serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - PUBLICIDADE:

10.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Secretaria Municipal de Saúde de Portel, Estado do Pará.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Portel/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Portel/PA, 17 de fevereiro de 2025.

BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde